Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 2.699, 12 DE DEZEMBRO DE 2001.

REGULAMENTA A LEI N.º 3.401 DE 10 DE OUTUBRO DE 2001, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES – COMEN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de conformidade com a Lei nº 3.401 de 10 de Outubro de 2001,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica regulamentada a Lei 3.401 de 10 de Outubro de 2001, que cria o Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN, desenvolver as seguintes atividades:

1. Dar assessoramento ao Poder Executivo Municipal, sempre que solicitado nos assuntos relacionados as atividades do Conselho.
2. Elaborar, coordenar e fiscalizar a política municipal de prevenção, recuperação e combate ao uso de entorpecentes, ou substâncias psicoativas;
3. Organizar, em conjunto com as entidades, escolas e comunidade, campanhas de prevenção do uso de substâncias psicoativas;
4. Dar apoio e manter estreito relacionamento com os Conselhos, Estadual e Federal, visando a obtenção e o fornecimento de subsídios, que permitam uma ação integrada na prevenção, recuperação e combate ao uso de entorpecentes;
5. Cadastrar e registrar os estabelecimentos que atuam na reabilitação psicossocial, a reintegração à família e o retorno ao convívio social, dos dependentes de substâncias psicoativas em situação de vulnerabilidade social;

6. Apoiar a realização de convênios, contratos, acordos ou termos de cooperação técnica com entidades privadas ou públicas, legalmente habilitadas;
7. Incentivar o uso de áreas de lazer, ou criando novas, para as ações de prevenção a recuperação, ao uso de substâncias psicoativas;
8. Realizar uma reunião pública anual, para levantar informações das entidades que compõem o Conselho, bem como da comunidade, e que serão levadas ao Conselho Estadual e apresentadas no Fórum Estadual de Dependência de Entorpecentes.

Art. 3º - Toda entidade ou estabelecimento que for, ou está, prestando serviços de atenção aos dependentes de substâncias psicoativas, deverão obedecer à regulamentação existente e em especial a Portaria de nº 16 da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º - O COMEN será constituído de 26 (vinte e seis) membros, sendo 13 (treze) pertencentes a Organizações Governamentais e 13 (treze) pertencentes a Organizações não Governamentais.

I – Membros de Organizações Governamentais:

- 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal;
- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social;
- 2 (dois) representantes da 11ª Coordenadoria Regional da Saúde;
- 1 (um) representante do 13º Batalhão da Brigada Militar;
- 1 (um) representante da Polícia Civil;
- 1 (um) representante do Ministério Público;
- 1 (um) representante do Hospital Santa Terezinha.

II - Membros de Organizações não Governamentais:

- 1 (um) representante da ABCAL – Associação Brasileira de Combate ao Alcoolismo;

- 1 (um) representante do CRADE – Centro de Reabilitação e Toxicômanos e Alcoolistas;
- 1 (um) representante de AAS – Associação Alcoólicos Anônimos;
- 1 (um) representante da CERTA – Casa de Recuperação de Alcoólatras e drogados de Erechim;
- 1 (um) representante da AJUS – Associação da Juventude Sóbria;
- 1 (um) representante do Centro Vida;
- 1 (um) representante da Escola de Pais de Erechim;
- 1 (um) representante da APE – Associação dos Psicólogos de Erechim;
- 1 (um) representante da URI – Campos de Erechim;
- 1 (um) representante da UAME – União das Associações de Moradores de Erechim;
- 1 (um) representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
- 1 (um) representante da AEE – Associação Erechinense de Estudantes;
- 1 (um) representante da AME – Associação de Mulheres de Erechim.

§ 1º - As entidades participantes do COMEN, farão a indicação de seus representantes, titulares e suplentes, ao Prefeito Municipal, nos meses de novembro e dezembro.

I – O mandato será de dois anos, podendo ser reconduzidos;

II – Os membros do Conselho, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

§ 2 º - Perderá o mandato, o conselheiro enquadrado em uma das seguintes situações:

a) Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas;
b) Pela extinção da entidade que representa;
c) Deixar de pertencer à entidade que representa.

I – Caso extinta alguma entidade representativa, caberá ao Conselho, por decisão do seu colegiado, indicar outra para substituí-la, através de Lei específica do Executivo.

§ 3º - Designados os membros do COMEN, estes se reunirão para eleger a sua Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

I – Dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o colegiado do COMEN elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado, por Portaria, pelo Prefeito Municipal.

II – O mandato dos membros da Diretoria, será de 1 (um) ano, podendo serem reconduzidos por igual período.

Art. 5º - As decisões do COMEN serão tomadas pela maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate, quando for o caso;

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho dar-se-ão com a presença de, no mínimo, 50% de seus membros.

Art. 6º - A função de Conselheiro do COMEN, não será remunerada, sendo considerada de interesse público relevante.

Parágrafo Único - As despesas com viagens e estadia, para o cumprimento de tarefas específicas do Conselho, serão por este reembolsadas.

Art. 7º - O COMEN estará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, a qual alocará os recursos humanos e financeiros necessários ao seu funcionamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 12 DE DEZEMBRO DE 2001.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data Supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração